LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM: 14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Institui a obrigatoriedade de sarjetas a borda das calçadas nos logradouros e ruas do Município de Bom Jardim de Minas e da adoção da iluminação de LED na iluminação pública e nos empreendimentos privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de adoção do sistema de sarjetas a borda das calçadas dos logradouros, ruas e vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 2º. As sarjetas deverão ser construídas as bordas das calçadas, tendo tamanho mínimo de 40 cm contados da calçada em direção aos logradouros, ruas e vias públicas, sejam elas construídas pelo Poder Público Municipal ou por particulares na elaboração de empreendimentos de expansão urbana, sob pena de não aprovação do loteamento pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou órgão afim quando a vistoria final.

Art. 3º. Todas as obras de infraestrutura urbana voltadas para calçamento e pavimentação dos logradouros, ruas e vias públicas municipais a ser realizadas pelo Poder Público Municipal após a vigência desta lei deverá observar o disposto nos artigos 1 e 2 desta lei, salvo as estradas rurais ou vicinais que ficam desobrigadas da adoção de sarjetas as bordas de calçadas ou meio fios decorrentes das condições típicas de cada passagem como por exemplo cortes de água, valos, declives e outros fatores.

Parágrafo primeiro – A observância e o cumprimento desta lei cabem a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob pena de responsabilidade administrativa de seu gestor e agentes e servidores públicos designados para a observância das posturas municipais.

Art. 4 º - É obrigatório nos empreendimentos particulares de expansão urbana e nas extensões de iluminação pública a ser realizadas pelo Poder Público Municipal a adotação de lâmpadas de LED no Município de Bom Jardim de Minas/MG, buscando a uniformização da iluminação pública urbana em todo o território da cidade, distritos e povoados deste Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL